PROJETO DE LEI Nº 075/2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras no valor de R$ 10.945.664,62.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do anexo único desta Lei na importância de R$10.945.664,62 (dez milhões novecentos e quarenta e cinco mil seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)

Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º desta Lei, fundamentam-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 075/2020

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.16 - 12.361.0004.2.621 SEMEDE - Oferta de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	-	3.3.90.32.00 - 1.001.0000		1.185.233,60
02.16 - 12.361.0004.2.625 SEMEDE - Transporte Escolar - Ensino Fundamental	1954	3.3.90.30.00 - 1.001.0000		338.296,64
02.16 - 12.361.0004.2.647 SEMEDE - Despesas com MDE que Não Remuneração do Magistério - Ensino Fund	0643	3.1.90.11.00 - 1.001.0000	10.945.664,62	
02.16 - 12.361.0004.2.652 SEMEDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	0674	3.3.90.39.00 - 1.001.0000		2.601.742,48
02.16 - 12.361.0004.2.660 SEMEDE - Conservação e Limpeza em Ambiente Escolar - Ensino Fundamental	-	3.3.90.39.00 - 1.001.0000		1.761.093,76
02.16 - 12.361.0004.2.661 SEMEDE - Manutenção Predial das Unidades Escolares - Ensino Fundamental	-	3.3.90.39.00 - 1.001.0000		600.000,00
02.16 - 12.365.0004.1.598 SEMEDE - Construção de Unidades de Educação Infantil	-	4.4.90.51.00 - 1.001.0000		2.110.000,00
02.16 - 12.365.0004.2.622 SEMEDE - Oferta de Alimentação Escolar - Creche	-	3.3.90.32.00 - 1.001.0000		140.278,40
02.16 - 12.365.0004.2.623 SEMEDE - Oferta de Alimentação Escolar - Pré-Escola	-	3.3.90.32.00 - 1.001.0000		209.897,50
02.16 - 12.365.0004.2.649 SEMEDE - Transporte Escolar - Pré-Escola	-	3.3.90.39.00 - 1.001.0000		12.422,76
02.16 - 12.365.0004.2.654 SEMEDE - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil - Creche	0845	3.3.90.39.00 - 1.001.0000		138.687,72
02.16 - 12.365.0004.2.655 SEMEDE - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil - Pré-Escola	0859	3.3.90.39.00 - 1.001.0000		471.959,50
02.16 - 12.365.0004.2.670 SEMEDE - Conservação e Limpeza em Ambiente Escolar - Creche	2008	3.3.90.39.00 - 1.001.0000		228.942,20
02.16 - 12.365.0004.2.671 SEMEDE - Manutenção Predial das Unidades Escolares - Creche	2009	3.3.90.39.00 - 1.001.0000		100.000,00
02.16 - 12.365.0004.2.673 SEMEDE - Conservação e Limpeza em Ambiente Escolar - Pré-Escola	2011	3.3.90.39.00 - 1.001.0000		493.106,24
02.16 - 12.365.0004.2.674 SEMEDE - Manutenção Predial das Unidades Escolares - Pré-Escola	2012	3.3.90.39.00 - 1.001.0000		300.000,00
02.16 - 12.366.0004.2.621 SEMEDE - Oferta de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	-	3.3.90.32.00 - 1.001.0000		49.706,70
02.16 - 12.367.0004.2.651 SEMEDE - Transporte Escolar - Educação Especial	2032 2033	3.3.90.30.00 - 1.001.0000 3.3.90.39.00 - 1.001.0000		97.200,00 107.097,12
		TOTAL	**10.945.664,62**	**10.945.664,62**

EMENDA ADITIVA N° 001 AO PROJETO DE LEI N° 075/2020

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU a seguinte,

EMENDA ADITIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI n° 075/2020:

Art. 1°. – Inclui o Parágrafo Único no art. 1° do Projeto de Lei n° 075/2020 com a seguinte redação:

"Art. 1° (...)

Parágrafo Único. Os recursos mencionados no Anexo Único, especificamente no que se refere à Oferta de Alimentação Escolar, serão utilizados para o custeio dos *kits* de gêneros alimentícios como autorizado pela Justiça Eleitoral e aprovado em lei municipal anterior sobre o tema."

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2020.

Rodrigo Jorge Barros
Vereador

APROVADO
DISCUSSÃO
28 SET 2020
Marta Maria Cabral
AUXILIAR LEGISLATIVO
MATR.: 012